	_
	ø
	눥
	ñ
	Č
	K
	ч
	ION BOOKED A SHOTTS AND AND AND A FEBRUAR AN
	ĕ
	₫
	P
	K
	Þ
	둙
	ã
	Ö
0	¥
ď	۲
ш	Ħ
Ī	Ħ
ź	9
₫	6
$\dot{z}$	Ž
iii	ă
7	ď
滢	€
ਕ	ğ
చ	
Ø	ġ
프	2
യ്യ	3
案	7
ř	ċ
牨	ā
79	Ē
<b>क</b>	Ę
ਰ	÷
essiteaplordigitaton AASBI SOCOURIRËA PINHEIRO.	.⊆
효	٩
題	٩
. <u>₽</u>	ζ
9	Ž
뽇	Ū
<u>2</u>	È
ē	=
哥	ć
ē	Č
Ē	٤
Ē	ā
S	a
ğ	٤
Este documento <b>Estesdoicande atigitalinaesitas por algitatio Asis (sociona</b> n ENNHEIRO).	its toe am any brishede e informe a código. Oddistagas and anguestagas anguestagas and anguestagas ang
ā	É
ф	Ū
걸	Ś
9	۶
Ĕ	\$
₹	ċ
Ö	ŧ
õ	-
0	4
š	Ü
ш	c
_	٩
	ű
	ă
	ç
	,,
	٧.
	č
	٩đ
	ā
	inferência acesse o site httm://consult

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição nº De		



, עום	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fle N0	

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 880/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1441/2015 (02 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Serviço de Pronto Atendimento Alvorada SPA ALVORADA.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, Diretor Geral do SPA Alvorada, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 28/2016 (fls. 213/222).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1643/2016-DMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 224/227).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Alvorada – SPA Alvorada. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação à Origem.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**9.1- Julgar Regular com Ressalvas**, a Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Alvorada- SPA ALVORADA, exercício 2014, de responsabilidade do Sr. **Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa**, Gestor e Ordenador das contas, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;

### 9.2- Recomendar à origem:

**9.2.1-** Que observe o disposto no art. 24, II da Lei n. 8.666/93.

- **10- Ata:** 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de Outubro de 2016.
- **12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

	AND A TANK THE PLANT OF THE PARTY OF THE PAR
vordigitatoraseipocourir EA PINHEIRO.	· informe o código. GOO BBOA'S RACHTAGAS AIGMAGA GARASAR SA
Este documento <b>Estædsinade idigilialinassitæplordligitdin.bi08ipoconn</b> REA PINHEIRO.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: @GOBB049-850E38A738ABQGに毛RTSSRES
	ronferência ac

Publicado n do TCE/AM,	 rio Eletrôni	ico
Edição nº De	 	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 880/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral